



Itajaí 15 de Agosto de 2017.

A

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
SETOR DE LICITAÇÃO E ÁREA TÉCNICA

PREGÃO ELETRONICO N.º 048/2017 PROCESSO N.º 000135_2017

HMSJ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 223

Data: 15/08/17

R:10

Assinatura

MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.078.043/0002-21, estabelecida na Rua Willy Henning, 622, Cidade Itajaí – SC, vem muito respeitosamente perante V.Sa. com fundamento no art. 41 da Lei Federal nº 10.520/02, decreto municipal nº 3520/09 e decreto 3034/04 pela lei 8.666/93 art. 3º, ingressar com a presente,

PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustre Comissão,

A empresa **MONTEIRO ANTUNES**, vem respeitosamente perante V.Sa se manifestar contra a classificação da empresa "Cirumax Comercio de Materiais Hospitalares Ltda, ofertando as perneiras da marca "Labtek" – item 02 : "13013 - PERNEIRA P/ PREVENÇÃO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, TAMANHO REGULAR PERNEIRA PARA PREVENÇÃO MECÂNICA DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA EM MEMBROS INFERIORES, COMPRIMENTO ATÉ A COXA, TAMANHO REGULAR PARA CIRCUNFERÊNCIA DE COXA DE 60,0CM ATÉ 71,1CM. COMPOSTA DE TRÊS CÂMARAS DE AR INDEPENDENTES PROPORCIONANDO COMPRESSÃO GRADIENTE, CIRCUNFERENCIAL DE 360º E SEQUENCIAL NOS MEMBROS, SENDO PRIMEIRO NO TORNOZELO, SEGUNDO REGIÃO EM TORNO DA PANTURRILHA E TERCEIRO NA COXA. ABERTURA NA REGIÃO POPLÍTEA E JOELHO PARA PASSAGEM LIVRE DO SANGUE E TAMBÉM POSSIBILITAR A FLEXÃO DO JOELHO DURANTE OS CICLOS DE COMPRESSÃO. ORIFÍCIOS NO TECIDO PARA VENTILAÇÃO PASSIVA. SISTEMA EM VELCRO PARA FECHAMENTO E AJUSTES NO CALÇAMENTO. MATERIAL DE COMPOSIÇÃO ATOXICO



E LIVRE DE LÁTEX CONTENDO, PVC, ABS (ACETIL BUTADIENO STILENO), POLIÉSTER, POLIURETANO, NYLON, VELCRO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; TUBOS: PVC, ABS (ACETIL BUTADIENO STILENO), SANTOPRENE E VINIL. POSSUIR CONEXÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE COMPRESSÃO SEQUENCIAL MARCA KENDALL MODELO SCD EXPRESS. REGISTRO”

01-Detecção de Reenchimento Vascular

O Sistema de Compressão SCD EXPRESSTM incorpora o método patenteado de “Detecção de Reenchimento Vascular” para adaptar o tratamento à fisiologia de cada paciente. O sistema mede o tempo que as veias da extremidade demoram a encher-se depois de haverem sido comprimidas pelo sistema. O tempo é utilizado nos ciclos subsequentes entre as compressões. O método de Detecção de Reenchimento Vascular é utilizado: ao iniciar o sistema, depois de cada pressão configurada, e a cada 30 minutos. O Indicador de Reenchimento Vascular em forma de ampulheta situado no painel dianteiro acende durante o ciclo de medição. Não obstante o método funcionar melhor quando o paciente está parado, este também funciona quando há movimento. Se um erro for detectado durante alguma medição ou se a compressão não está dentro das especificações de pressão do sistema, a medição do tempo de reenchimento se repete depois ciclo de compressão subsequente. O tempo entre as compressões na mesma extremidade nunca será menor que 20 segundos nem maior que 60. Se ambas Portas estão sendo utilizadas, a maior das medições para ajustar o tempo entre ciclos será selecionada.

INDICAÇÕES

O Sistema de Compressão SCD EXPRESSTM designa-se com a finalidade de aplicar compressão pneumática intermitente para aumentar o fluxo de retorno de sangue venoso em pacientes de risco a fim de prevenir a trombose de veias profundas e embolia pulmonar. O sistema consiste no Controlador, Jogos de Tubo (disponibilizados com o controlador) e Perneiras (de uso único) para 1 (um) paciente (estas se compram separadamente). As Perneiras (tanto para a Perna como para o Pé), comprimem as extremidades para melhorar o retorno venoso. Depois da compressão, o controlador mede o tempo que o sangue demora a irrigar a extremidade novamente, e espera esse período antes de começar a compressão seguinte. Esta eficiência só é assegurada com o uso das perneiras da marca MALLINCKRODT/Covidien/Medtronic.

Matriz Porto Alegre
Rua Maestro Mendanha, 102
CEP 90620-160 | Santana - Porto Alegre RS
Fone/Fax: +55 51 3029.8385
CNPJ: 04.078.043/0001-40

Filial Itajaí
Rua Willy Henning, 622
CEP 88303-350 | São Judas - Itajaí SC
Fone :+55 47 3045.6695
CNPJ: 04.078.043/0002-21

WWW.MAHOSPITALAR.COM.BR



02-“Todos os estudos da literatura médica, os quais comprovaram um resultado eficaz da prevenção da trombose venosa profunda, foram realizados com perneiras originais do fabricante do equipamento SCD Express e SCD 700, cuja maior atribuição do sucesso dessa prevenção, é essa tecnologia, que permite ciclos personalizados e individualizados de acordo com o tempo do retorno venoso do paciente. A COMPRESSÃO PNEUMÁTICA INTERMITENTE (CPI), DE MODO SEQUENCIAL E A UMA FREQUÊNCIA DETERMINADA PELO TEMPO DE PREENCHIMENTO VENOSO DO PACIENTE RESULTOU EM REDUÇÃO ESTATISTICAMENTE SIGNIFICATIVA (29.9%), DE TVPS PROXIMAIS EM PACIENTES RESTRITOS AO LEITO VÍTIMAS DE AVC. A SOBREVIDA EM SEIS MESES TAMBÉM FOI ESTATISTICAMENTE SIGNIFICATIVA, COM REDUÇÃO DE 14% NO RISCO DE MORTALIDADE [CLOTS 3, Lancet, 2013].

03-**Quebra de patente:** O Sistema de Compressão SCD EXPRESSTM está protegido por uma ou mais das seguintes patentes Norte-Americanas: 5,022,387; 5,031,604; 5,478,119; 5,876,359; Des.363,988; Des.364,460; Des.369,664; Des.373,192. Outras patentes estão em trâmite. A MALLINCKRODT declara que não se responsabiliza sobre o uso de componentes de outros fabricantes. O uso de um controlador pneumático de compressão intermitente com uma perneira de compressão para medir o tempo de reenchimento venoso de uma extremidade, sem a autorização de MALLINCKRODT, poderia constituir contravenção da patente número 6.231.532.

04- **Segurança do Paciente:** O produto ofertado pela empresa “Cirumax Comercio de Materiais Hospitalares Ltda” não tem validação do fabricante para uso, não existe garantia alguma que a utilização da perneira da LABTEK não represente risco ao paciente. Como o Hospital Municipal São José de Joinville é um hospital sentinela, e que presa pela segurança dos seus pacientes a utilização de um produto sem qualquer comprovação de eficiência e eficácia não seria razoável, podendo colocar em risco a vida dos pacientes já que este marca de perneiras não tem comprovação científica da sua eficácia na prevenção de trombose venosa profunda.



05-Garantia. Os equipamentos adquiridos pelo hospital ainda estão em garantia de compra, e a utilização de qualquer componente não homologado pelo fabricante automaticamente exime o fornecedor da garantia dos mesmos.

06-Por fim a compra de qualquer item sem a comprovação da sua eficiência e eficácia, por um ente público pode caracterizar a mau uso dos recursos públicos e com agravante de colocar em risco a vida dos seus pacientes.

II - DA LEGISLAÇÃO E DOUTRINA

Referente ao descritivo citamos:

Qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios. A Lei 8666/93 em diversas passagens lhe concede tal direito, a saber:

Art. 3º § 3º da Lei Federal 8666/93:

” § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. “

Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

” É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos. “



Constituição Federal:

Art. 5º inciso XXXIII:

” XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; ”

O jurista Jessé Torres Pereira Júnior manifestou-se:

“Sua utilidade está em garantir a qualquer pessoa o acesso a seus atos, mesmo que não participante do certame. Assim, por exemplo, as sessões de abertura de envelopes e de julgamento pela Comissão de Licitações são franqueadas ao público, e não apenas aos licitantes.” (in Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pag. 86)

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40)

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração será



processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso)

Confere com isto nossa Lei Maior, porquanto o Art. 37 da Constituição Federal estabelece, no capítulo que trata da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)"

É, portanto defeso, quer à Administração, quer ao agente público, afastar-se da rigorosa observância dos princípios que devem nortear sua atuação, mormente quando instituídos por lei específica, como é o caso.

De fato, conforme anotado pelo Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior, discorrendo sobre o princípio da impessoalidade, as "cláusulas e condições, de presença necessária em todo contrato da Administração, decorrem de comando legal (...) vale dizer, decorrem de norma geral, abstrata e impessoal, como soem ser todas as disposições de lei, defeso à Administração instituir normas regulamentares ou contratuais que contornem a ordem da lei, ou que, pior, favoreçam interesses particulares ou atendam a circunstâncias personalizadas (grifamos)" (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª ed. Renovar, Rio de Janeiro, 2003, p.551)

Oportuna e magistral a síntese do Professor Hely Lopes Meirelles (grifo nosso):

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigual os iguais ou iguala os



desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo, RT, 1990).

As especificações do Edital mencionadas deverão ser reexaminadas e modificadas a fim de contemplar o maior número de participantes. Todavia, se for mantido o texto original do ato convocatório, sem qualquer modificação, estará sendo ferido os princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade, da igualdade afetando o caráter competitivo do instrumento convocatório e da lei 10.520 e lei 8.666/93 e com ele, a obtenção da proposta mais vantajosa. Ademais, a violação das normas técnicas e dos princípios de Direito Administrativo, conforme será evidenciado no restante da Impugnação, dariam ensejo a possíveis ações de improbidade administrativa e denúncia ao ministério Público.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos, fundamentos clínicos, técnicos e jurídicos apresentados, a empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares LTDA, solicita a desclassificação da empresa "Cirumax Comercio de Materiais Hospitalares Ltda," no item 02 deste certame, ofertando as perneiras da marca "Labtek". O produto em questão não atende aos requisitos técnicos, clínicos e de segurança dos pacientes, poderá trazer prejuízos de cunho técnico (legal) e financeiro, aos cofres públicos, visto que não há qualquer evidencia da sua eficácia e eficiência clínica.

04 078 043 / 0002-21

Monteiro Antunes - Insumos
Hospitalares Ltda

Rua Willy Henning, 622
São Lucas - CEP - 88303-350

Itajaí - SC

Termos em que pede recurso administrativo

Sérgio Kist
CPF: 93839901987
RG: 13/R- 2.942.069

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE **CERTIDÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte: *****

Nº 142.681.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos treze (13) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em diligência na Rua Maestro Mendanha nº 102, bairro Santana, nesta Capital, **MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.078.043/0001-40, com sede na Rua Maestro Mendanha nº 102, bairro Santana, nesta Capital, **por si e pela seguintes filiais: a)** inscrita no CNPJ sob nº 04.078.043/0002-21, com sede na Rua Willy Henning nº 622, bairro São Lucas, na cidade de Itajaí-SC; e, **b)** inscrita no CNPJ sob nº 04.078.043/0003-02, com sede na Rua Paulo Graeser Sobrinho nº 491, bairro Mercedes, na cidade de Curitiba-PR, com a alteração contratual e consolidação do contrato social registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4134989, em 14/07/2015, e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de setembro de 2015, as quais encontram-se arquivadas nestas notas, às folhas 130 a 139, sob nº 12.197, do livro nº 433 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representado por seus sócios, **FABIO MAURICIO HILAL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF-MF sob nº 610.503.000-25, carteira de identidade nº 3022297273, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Bordini nº 1800, apartamento 502, Bairro Auxiliadora, nesta Capital; e, **RODRIGO GONÇALVES AQUINI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF-MF sob nº 991.331.640-53, carteira de identidade nº 1077097218, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na avenida Juca Batista nº 1458, bairro Cavalhada, nesta Capital; os presentes juridicamente capazes para o ato, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por eles apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **SERGIO KIST**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF-MF sob nº 938.399.019-87, carteira de identidade nº 13/R-2.942.069, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Osmar Nunes nº 421, apartamento 204, Bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, a quem confere poderes especiais para representá-la junto a Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Prefeituras, Celesc, Semasa, Receita Federal e Estadual, Consulados, Embaixadas Alfândegas, Polícia Federal, Delegacias, Anvisa, Cia de Seguros, Varas do Trabalho, Ministério do Trabalho, Tabelionato de Notas, Ofício de Registros de Civil, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Institutos de Previdência Social, DETRAN, ou ainda em quaisquer outros órgãos públicos ou particulares que e fizerem necessários, nelas requerer, praticar e promover tudo o que preciso For a bem dos interesses da outorgante; podendo comprar ou vender produtos ou serviços de seu ramo de negócio, assinar guias, requerimentos, termos, declarações, contratos, inclusive de compra e venda, prestação de serviços e locação, concordando e discordando de suas cláusulas, preços e prazos e condições; apresentar, juntar

RUBENS REMO FARINA
Tabelião

Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230.9900

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

RUA XV DE NOVEMBRO, 173 - ITAJAÍ/SC
CENTRO - 88301-420 - FONE/FAX (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contatos@tabelionatoitajai.com.br

..... AUTENTICAÇÃO Nº. 239918
Original a presente fotocópia por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado

Do que dou fé Itajaí, 13 de outubro de 2016
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal EUL73932-78PZ
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ/SC
Rita Daliane Figueredo
Escrevente

C110.001S C135.000S

e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, assumir compromissos e responsabilidades, prestar declarações e esclarecimentos; contratar, admitir e demitir empregados, realizar qualquer ato de conectividade social, homologar, liquidar quaisquer questões trabalhistas, assinar atestados de contribuições e comunicações de acidente de trabalho junto ao INSS; representá-la junto a Estabelecimentos Bancários, efetuar depósitos do FGTS, podendo assinar guias de depósitos, relações de empregados, efetuar levantamento de saldos existentes em contas vinculadas em favor dos empregados, efetuar levantamento de saldos existentes em contas individualizadas, em favor da empresa, requerer isenções e certidões diversas, assinar documentos relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e autorizar a movimentação das contas vinculadas ao mesmo, assinar carteiras profissionais, folhas de pagamento, recibos, dar quitações; representá-la junto a Brasil Telecom S/A, Oi, VIVO, TIM, Claro, GVT, Nextel, ou em quaisquer outras Companhias de Telecomunicações, podendo comprar, vender, ceder ou transferir linhas telefônicas fixa ou móvel (convencional ou celular), em nome da outorgante, podendo cadastrar, alterar, transferir ou cancelar planos, assinar contratos, distratos, e demais documentos de estilo que se fizerem necessários; podendo receber e assinar intimações, citações iniciais ou notificações judiciais e extrajudiciais, podendo ainda, constituir e/ou destituir advogados, se necessário for, outorgando-lhe poderes da cláusula "ad e extra judicium" para o foro em geral ou em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, inclusive para propor e variar de ações, acordar, discordar, transigir, recorrer, impugnar, interpor recursos, e ainda para requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, passar recibos e dar quitações, requerer e assinar quaisquer requerimentos no interesse da outorgante; e ainda, representar em audiências, prestando as devidas declarações; defender-lhe nas que forem propostas e promover medidas preventivas, preliminares ou assecuratórias de seus direitos e interesses, desistir, confessar, firmar compromissos, e assinar toda a documentação pertinente; representá-la perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, e a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, podendo nela requerer e assinar guias, requerimentos, termos, declarações e demais documentos de estilo que se fizerem necessários; apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, prestar declarações e esclarecimento; podendo ainda, representar a outorgante em processos licitatórios e concorrências públicas, credenciamento em licitações, cartas convite, pregões eletrônicos e presenciais, de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais e federais, autárquicas, fundacionais, governamentais e não governamentais e outras de todas e quaisquer modalidades, inclusive via eletrônica, podendo praticar, todos os atos necessários, podendo firmar compromissos de participação nas licitações, pronunciar-se em nome da empresa, bem como, formular lances, ofertas, e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, dar lances verbais e escritos, retirar editais, participar da abertura de envelopes, apresentar envelopes contendo documentação para fase habilitatória, bem como envelope contendo propostas de preços, para a fase classificatória, assistir aberturas, firmar, assinar e aceitar atas, contratos, declarações, guias, requerimentos, termos e demais documentos; fazer impugnações e quaisquer outras anotações em ata, podendo representá-la junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais,

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI


RUA XV DE NOVEMBRO, 173 - ITAJAI/SC
CENTRO - 88321-420 - FONE/FAX (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

..... AUTENTICAÇÃO Nº: 239916

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé, Itajai, 13 de outubro de 2016.
Emolumentos R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ELL79833-GCIP
Confira os dados do ato em: selo@tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI/SC
PROFESSORA DE DIREITO DA UNIVALFE
Rita Daiane Figueredo
Escrivente



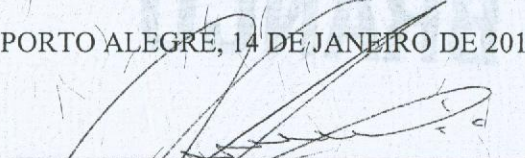
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE **CERTIDÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas, e ainda junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os respectivos contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios, participar de pregões, assinando e requerendo tudo o que preciso for, apresentar, Juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais valores e emolumentos, assinar recibos e dar quitação, assumir compromissos e responsabilidades, e praticar em suma, todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. O nome e dados da procuradora, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disseram e me pediram este instrumento que lhes li, acharam conforme, aceitam, outorgam, ratificam e assinam. Eu, Márcia Guimarães Guimarães Bailas, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, DILVAN STUMPF LOPES, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.*

CERTIFICO que o ato acha-se assinado pela parte e pelo autor do instrumento. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

PORTO ALEGRE, 14 DE JANEIRO DE 2016


Dilvan Stumpf Lopes
Tabelião Substituto

Busca: R\$ 7,20 (0457.01.1500010.81831 = R\$ 0,40)
Certidão: R\$ 15,20 (0457.03.1500011.29650 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0457.01.1500010.81832 = R\$ 0,40)

4º TABELIONATO
Av. da Azenha, 1152
Porto Alegre
Bel. RUBENS R. FARINA
TABELIÃO
DILVAN STUMPF LOPES
Tabelião Substituto

C110.001S C135.000S

RUBENS REMO FARINA
Tabelião

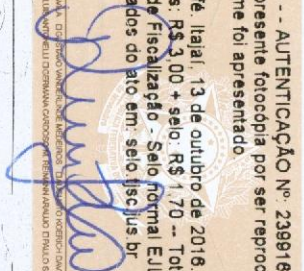
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230.9900

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ


RUA XV DE NOVEMBRO, 173 - ITAJAÍ/SC
CENTRO - 88301-420 - FONE/FAX (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - cont@tabelionatoitajai.com.br

..... AUTENTICAÇÃO Nº 239818
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado

Do que dou fé Itajai, 13 de outubro de 2016.
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 - Total: R\$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal E/L/73831-KC6A
Confira os dados do ato em: selo.fisc.jus.br


RITA DALENA FIGUEIREDO
Escritora

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
RITA DALENA FIGUEIREDO
Escritora



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1238442902

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1238442902

NOME: SERGIO KIST

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 2942069 SSP SC

CPF: 938.399.019-87 DATA NASCIMENTO: 09/09/1972

FILIAÇÃO: CANISIO KIST
 LUCENA CLAUDINA KIST

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01.635932415 VALIDADE: 18/02/2021 1ª HABILITAÇÃO: 18/12/1991

OBSERVAÇÕES

Sergio Kist
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITAJAÍ, SC DATA DE EMISSÃO: 26/02/2016

Vanderlei O. Rosso
 Diretor do DERAN/SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

14041743143
 SC107302730

DETRAN/SC (SANTA CATARINA)

----- AUTENTICAÇÃO Nº: 252105 -----
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé Itajaí, 06 de fevereiro de 2017.
 Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ENZ83508-LWXZ
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

[Assinatura]

CI GRAMIRA VANDERLEINE MEDEIROS DA SILVA (ITAJAÍ) CI GUSTAVO VANDERLEINE MEDEIROS (ITAJAÍ) CI LEONARDO KEIRICH DA SILVA
 CI PAULO SERGIO DOS SANTOS CI DIEGO CLEBER RODRIGUES CI GERMANA CAROLINA BRANDINI MANNI ABALLIO CI BEKA CRISTINA FORING BRITTA DANIELE FIGUEROA



EM BRANCO
 desta linha para baixo

EM BRANCO